

**CONTRATO 014/2018**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por seu superintendente substituto **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS** e a empresa **INSE - RAT DESINSETIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 06.265.352/0001-55 sediada na Travessa Farroupilha, 64 – Bairro Km 3 – CEP 97095-170 – Santa Maria-RS, neste ato representada por **RONALDO FERREIRA MOISÉS**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DE ATENDIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000510/2017-11** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 075/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DE ATENDIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 075/2017** da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A CONTRATADA poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 39.996,43 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**.

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 075/2017** e seus anexos.

3.2. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.



3.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão executados os serviços, dentro das datas e horários agendados, e desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

3.5. Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato, através do servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

3.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

3.8. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

3.9. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

3.10. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

3.11. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.

3.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

3.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do contrato.

3.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 075/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 075/2017**, **Termo de Referência e Termo de Contrato**.

4.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes deste termo.



4.5. Promover a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no contrato.

4.6. Refazer, reparar ou corrigir, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto da área anteriormente desinsetizada ou desratizada, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a CONTRATANTE.

4.7. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, os acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.9. Manter o seu pessoal uniformizado com logotipo da empresa, identificando-os através de crachás contendo nome da empresa CONTRATADA em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.

4.10. Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela CONTRATANTE, a qual poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas.

4.11. Apresentar à CONTRATANTE controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI_ de acordo com NR-6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33.

4.12. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados.

4.13. Observar as normas dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital de Licitação.

4.14. Promover a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo com o especificado no contrato.

4.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

4.16. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93, conforme disposto no Inciso IX, do Art. 55, do referido Diploma Legal.

4.17. Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.

4.18. Fornecer alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.



- 4.19. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
- 4.20. Fornecer cópia da liberação de funcionamento pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou comprovante de isenção.
- 4.21. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa.
- 4.22. Fornecer mensalmente, em nome da CONTRATANTE, junto a nota fiscal, o **Laudo Técnico e Certificado do mês anterior**, da desinsetização, desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias.
- 4.23. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização e dedetização; equipamentos utilizados. **O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato na primeira reunião que será realizada entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e o Gestor do contrato;**
- 4.24. Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do Registro no Ministério da Saúde; cópia da Política de Uso Aceitável (AUP); primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados; modelo de relatórios diários de monitoramento de desratização; mapa do controle de vetores com identificação e localização dos portas-isca instalados.
- 4.25. Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da CONTRATADA que executarão atividades objeto deste contrato. Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da CONTRATANTE os respectivos nomes.
- 4.26. Apresentar semestralmente à CONTRATANTE programa de treinamento/capacitação dos colaboradores, contemplando conteúdo ministrado, carga horária definida, data da realização.
- 4.27. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 4.28. Apresentar à CONTRATANTE o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) acompanhar e avaliar se as normas da NR – 32 estão sendo cumpridas. **O PPRA E O PCMSO deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;**
- 4.29. Apresentar relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados no programa de trabalho.
- 4.30. Apresentar à CONTRATANTE cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS, ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. Os produtos somente serão autorizados para uso após análise e autorização dos responsáveis técnicos da CONTRATANTE;



4.31. Fornecer número de telefone ao gestor/fiscal do contrato para comunicação/solicitações com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Caso houver alteração do número do contato, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE imediatamente.

4.32. Iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.2.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.2.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas ao Setor de Recepção de Materiais da EBSERH-HUSM através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



5.5. Nos termos do Artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

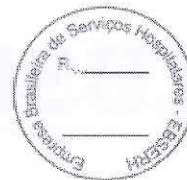
5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do Artigo 18, da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2018NE800552**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais)**, na modalidade de **Caução em Dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

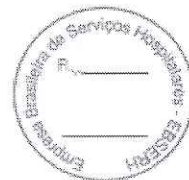
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, a servidora **Clara Maria Trevisan**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.

14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE - Gerência

Enf.ª Soeli T. Guerra
Gerente de Atenção à Saúde
HUSM-EBSERH
COREN 43.939

CONTRATADA

CONTRATANTE - Superintendente

João Batista de Vasconcellos
Superintendente Substituto
SIAPE 382743 HUSM - EBSERH

TESTEMUNHA *Yuri Adachi*
Chefe da Und. de Contratos
SIAPE 2160007 - HUSM/EBSERH

TESTEMUNHA *Adão da Silva Reis*
Assist. Adm. HUSM/EBSERH
SIAPE 2347339